

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), para dispor sobre o cômputo de coeficiente do FPM da migração temporária e recorrente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.....

.....
§ 3º-A No cômputo do coeficiente individual de participação de que trata o § 2º será considerado o número de habitantes não residentes, que em razão de condições sazonais ou econômicas, migrem de forma recorrente para o Município considerado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos no exercício seguinte à divulgação dos dados oficiais de não residentes de que trata o § 3º-A, produzidos pelo órgão de que trata o § 3º.



* C D 2 4 8 0 1 5 9 4 8 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi instituído em 1965 pelo artigo 11 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro, feita à Constituição de 1946, e implementado a partir de 1967. Antes, os municípios dependiam excessivamente de repasses estaduais e de arrecadação própria, o que gerava desigualdades significativas entre as regiões.

Com o advento da Carta de 1988 passou a consistir uma transferência constitucional da União para os municípios, composta por parcela da arrecadação federal com o Imposto de Renda – IR - e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI - (CRFB, art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”). A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com dois fatores: população e a renda per capita.

Contudo há municípios para os quais esses critérios distributivos se apresentam injustos, por serem destinos migratórios não permanentes, em razão de características sazonais ou econômicas que impactam a infraestrutura pública.

Como exemplo tomemos o **Município do Rio de Janeiro**, cuja **população** é estimada em **6.729.894¹**, mas que, apenas em eventos como o **Carnaval e o Réveillon**, tem um **afluxo de milhões de não residentes**, muitos dos quais prolongam sua permanência após esses eventos, impactando a infraestrutura pública.

Outro município fluminense que sofre o impacto da migração pendular, assim entendida quando o deslocamento é diário por questão de trabalho, é Macaé. Após a construção de um grande complexo industrial da Petrobras, a Base de Apoio Offshore de Macaé (BMAC), único porto próprio da empresa para atendimento à logística de suporte à rotina e aos projetos especializados de ancoragem das suas plataformas, identificado em **trabalho** sobre os impactos do processo de industrialização **conduzido pela Universidade Federal do Espírito Santo**.

¹ [1https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama)



* C D 2 4 8 0 1 5 9 4 8 5 0 0 *

O problema mais grave, do município, comparável aos das grandes metrópoles, é o problema da **segregação espacial**. A partir do **intenso fluxo migratório, a formação de comunidades de habitação desprovidas de saneamento básico e infraestrutura amplia-se**. Com a **favelização e a formação de uma enorme periferia urbana**, o que se constata é um **elevado processo de segregação do espaço geográfico**, conforme destacaremos a seguir. Um outro processo que vem ocorrendo no município é a incorporação de formas de mobilidade espacial da população muito comuns em realidades metropolitanas que são os movimentos pendulares (PAGANOTO, 2008). Muitos trabalhadores deslocam-se das cidades circunvizinhas e mesmo de outros estados, em consequência do processo de mudanças nos processos de trabalho, considerando as terceirizações e subcontratações.

Macaé, associado à violência urbana e ao alto custo de vida, passa a incorporar os graves problemas sociais, extrapolando os seus limites geográficos².

Esse problema não é uma primazia da população fluminense. Deveras, números de 2003 dão conta que na **região metropolitana de São Paulo**, 1,2 milhão de pessoas, ou **11,2% da população**, saiam, quase que diariamente, do município onde residiam para trabalhar ou estudar em outra cidade³. Em outras regiões o retrato não destoa, como podemos nas cidades da **Costa Verde**, segundo dados apurados pelo IBGE.

| CIDADES | POPULAÇÃO FLUTUANTE COM BASE: DOMICÍLIOS OCASIONAIS E VAGOS | POPULAÇÃO IBGE |
|--------------------|--|----------------|
| Balneário Camboriú | 93.866 | 142.295 |
| Balneário Piçarras | 21.866 | 23.147 |
| Bombinhas | 27.399 | 19.769 |
| Camboriú | 13.414 | 82.989 |
| Ilhota | 1.815 | 14.184 |
| Itajaí | 27.204 | 219.539 |
| Itapema | 70.352 | 65.312 |
| <hr/> | | |
| Navegantes | 36.604 | 81.475 |
| Penha | 26.016 | 32.531 |
| Porto Belo | 16.540 | 21.388 |

² file:///C:/Users/User/Downloads/pmagal,+4%20(1).pdf

³ <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2806200302.htm>

⁴ https://citmar.sc.gov.br/uploads/sites/570/2023/05/2208927_Populacao_Flut uante_2020.pdf



* C D 2 4 8 0 1 5 9 4 8 5 0 0 *

Mariana, em **Minas Gerais**, com população recenseada de **61.387 habitantes** em 2022, área de exploração pelas empresas mineradoras Cedro, Samarco e Vale, contava com uma **população flutuante**, girando em torno de 35.000⁵.

O município **mato sul grossense Ribas do Rio Pardo**, com **23.150 habitantes no Censo de 2022**, após escolha para sediar o Projeto Cerrado, da empresa Suzano, **atraiu mais de dez mil trabalhadores temporários**⁶.

Na Região Sul, durante o **verão**, os municípios do Litoral Norte do **Rio Grande do Sul** têm enorme aumento da população residente, especialmente de veranistas e turistas provenientes, principalmente, de outras cidades do Estado.

Segundo estudo da Fundação de Economia e Estatística (FEE), realizado em 2015, o **crescimento populacional** nos municípios foi o seguinte: **Capão da Canoa**, cerca de **123%**; **Quintão**, registrou **495%**; e, **Atlântida Sul**, **499% em relação às populações permanentes**⁷.

Inexistem mecanismos compensatórios para essas migrações temporárias e recorrentes, que provocam imensos transtornos à população residente e trazem riscos significativos para a própria população flutuante.

Nesses casos, não há como manter uma estrutura permanente de serviços públicos ao longo do ano, que possa atender minimamente a essas necessidades, sob pena de causar ociosidade e ineficiência no uso dos recursos próprios e transferidos regularmente.

A dimensão e a dispersão territorial desse fenômeno é de tal ordem que a **Confederação Nacional de Municípios (CNM) postula que o IBGE considere a chamada população flutuante como parte da população local, pela repercussão na partilha do FPM**⁸.

⁵ <http://camarademariana.mg.gov.br/noticias/19308/>

⁶ <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/09/05/populacao-flutuante-entenda-fenomeno-que-atinge-ribas-do-rio-pardo-que-vive-com-10-mil-moradores-temporarios.ghtml>

⁷ <https://arquivofee.rs.gov.br/noticias/capao-da-canoe-e-o-municipio-com-maior-populacao-media-no-litoral-norte-durante-o-veraneio/>

⁸ <https://cnm.org.br/index.php/index.php/comunicacao/noticias/populacao->



* C D 2 4 8 0 1 5 9 4 8 5 0 0 *

Por essas razões, concito os meus nobres Pares a apoiarem esta proposição, na certeza de que ela aperfeiçoa a legislação tributária, colocando-a em sintonia com o princípio da primazia da realidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)



[flutuante-foi-tema-de-debate-do-encontro-de-cidades-universitarias](#)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248015948500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella



† 6 0 3 / 8 0 1 5 0 / 8 5 0 0 +